№ . . . 19

LEI Nº 267, DE 25 DE ABRIL DE 1.990

"Autoriza a Prefeitura Municipal a compor-se amigávelmente com Luis Antonio Spada nos autos da Ação de Reparação de Danos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a compor-se amigavelmente com Luis Antônio Spada nos autos da Ação Judicial de Reparação de Danos em prédio e bens de sua propriedade sito à Rua Prudente de Moraes nº 826 desta cidade - Proc. 1257/89 da 1ª Vara e cartório- e decorrente de inundação causada por deficiência do sistema de captação de águas pluviais.

ARTIGO 2º:- O acordo motorizado no artigo anterior far-se-á pelo valor de Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) pagáveis em 4 parcelas iguais e sucessivas de Cr$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros) cada, sendo a primeira no ato do acordo e as demais em igual dia dos meses seguintes, corrigidas estas pelo Bônus do Tesouro Nacional - BTN - ou o que vier a substituí-lo, tomando-se como base da correção o valor do Btn do dia do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Os pagamentos serão atendidos pela dotação Orçamentária: 15 - Administração Geral do Município; 15.02 - Encargos Gerais do Município; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos.

ARTIGO 3º:- Os valores correspondentes aos pagamentos acima referidos não sofrerão incidência de juros e também não serão deflacionados.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa. (25.04.90).

Aquevilcapp Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICPAL -

.....

.....

.....

C. M. C. 12